

## **CAPÍTULO 1 - DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - Conforme a Resolução CNE/CES 7/2018, a extensão, como atividade fim do Ensino Superior, “ é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”<sup>1</sup>. Este contato, que visa ao desenvolvimento mútuo e estabelece a troca de saberes, tem como consequências a produção do conhecimento resultante do confronto com as realidades nacional e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva de comunidades na atuação da instituição.

§1 As atividades de extensão têm por objetivo:

I - Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular.

II - Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da ESEF.

III - Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos.

IV - Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural.

V - Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da ESEF, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

§1º As atividades de extensão devem ser entendidos como ações processuais contínuas ou pontuais de caráter educativo, cultural, científico e tecnológico a exemplo de cursos, eventos, prestações de serviços, produções e publicações.

§2º As atividades de extensão devem ser desenvolvidas preferencialmente de forma multidisciplinar, e devem sempre compreender a participação ativa dos alunos da ESEF.

§3º A extensão deve propiciar a participação da comunidade universitária, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

§4º As atividades de extensão devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.

§5º As atividades de extensão devem ser submetidas à avaliação sistemática.

## **CAPÍTULO 2 - DOS TIPOS DAS ATIVIDADES EXTENSÃO**

**Art. 2º** As atividades de extensão da ESEF compreendem, em conformidade com a Resolução CNE/CES 7/2018:

<sup>1</sup> Resolução CNE/CES 7/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 19/12/2018, seção 1, p. 49.

I – **Curso contínuo**: conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico ou teórico-prático, organizado e executado de maneira sistemática, que se estende por período superior a 30 dias com pelo menos um encontro semanal.

II – **Curso episódico, Oficina**: conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico ou teórico-prático, organizado e executado de maneira sistemática, com duração de 4 horas ou múltiplos disso, até um total de 20 horas, em um ou mais encontros.

III - **Congresso, Simpósio e similares**: evento reunindo participantes da comunidade científica e/ou profissional.

IV - **Festival Cultural**: apresentação de dança, exposição, exibição de filme, entre outros.

V - **Evento Esportivo**: campeonato, torneio, gincana esportiva, festival esportivo, entre outros.

VI - **Lançamento de Publicação**: atividade de divulgação e apresentação de publicação gerada por atividade de extensão.

VII - **Assessoria e Atendimento**: assessoria e atendimento nas diferentes áreas de conhecimento, como avaliação física de membros da comunidade, entre outros.

**Art. 3º** As seguintes atividades não são classificáveis como de extensão:

I - **Atividade de Gestão**: direção, assessoramento, chefia, presidência ou coordenação exercida no âmbito da Universidade, bem como atividade de representação da ESEF.

II - **Atividade Acadêmica e/ou Administrativa**: orientação, supervisão, participação em banca examinadora e/ou de avaliação de tese, de dissertação, de trabalho de conclusão, de iniciação científica, de extensão, de concurso, de estágio probatório, de seleção, de progressão funcional, entre outras.

III - **Serviço Técnico**: manutenção de laboratório, administração de rede de computadores, entre outros, realizada no âmbito da Universidade.

IV - **Representação**: participação, por eleição ou indicação, em órgãos colegiados, conselhos, comissões internas, ministérios, sindicatos, órgãos ou conselhos de classe, agências ou órgãos de fomento.

V - **Consultoria ad hoc**: atividade realizada por solicitação de órgão do Poder Executivo ou órgão financiador nos âmbitos público ou privado.

VI - **Atividades fins dos técnicos-administrativos**: as atividades fins dos técnicos-administrativos durante seu horário de trabalho.

## **IV - DA COORDENAÇÃO**

**Art. 4º** A responsabilidade pela coordenação de Projeto de Extensão é de servidor ativo da ESEF, docente ou técnico-administrativo com formação superior completa, ou de docente convidado nos termos das normas regimentais da ESEF.

Parágrafo único. Programa de Extensão coordenado por docente convidado deve ter um servidor ativo da ESEF, docente ou técnico-administrativo com formação superior completa, como coordenador adjunto.

**Art. 5º** As atividades de extensão podem ter uma equipe coordenadora, que poderá compreender membro externo à ESEF. Nesse caso, o *Curriculum Vitae* resumido deve ser anexado à proposta.

**Art. 6º** Havendo movimentação financeira, o coordenador é o gestor dos recursos, sendo responsável pelo controle da arrecadação, ordenação das despesas e prestação de contas.

## **V - DA EQUIPE EXECUTORA**

**Art. 7º.** Pode fazer parte da equipe executora qualquer pessoa, devendo ser anexado à respectiva proposta o *Curriculum Vitae* resumido do membro externo à ESEF.

**Art. 8º.** No caso de curso, oficina ou capacitação (Art. 2º, incisos I e II), a responsabilidade pedagógica cabe, exclusivamente, a docente ativo da ESEF ou docente convidado nos termos das normas regimentais da ESEF.

§ 1º Outros executores, com formação superior completa, podem ministrar essas atividades, mediante análise do respectivo *Curriculum Vitae* pela Coordenadoria de Extensão, no âmbito das suas competências, conforme o art. 20.

§ 2º Aluno de graduação, que tenha integralizado 50% dos créditos necessários à conclusão do seu curso, pode ministrar curso, sob supervisão pedagógica e acompanhamento presencial de docente e mediante análise do respectivo *Curriculum Vitae* pela Coordenadoria de Extensão.

§ 3º Aluno de graduação, que não tenha integralizado 50% dos créditos necessários à conclusão do seu curso, pode participar da equipe executora na função de apoio, sob supervisão pedagógica e acompanhamento presencial de docente e mediante análise do respectivo *Curriculum Vitae* pelo coordenador do projeto.

## **VI - DA PROPOSIÇÃO**

**Art. 9º** As atividades de extensão devem ser formalizadas através de processo administrativo, para fins de seu planejamento e documentação, sob a designação de proposta de Projeto, conforme o disposto no presente Regulamento.

**Art. 10º** A proposta de Projeto de Extensão deve ser elaborada seguindo modelo específico (anexo I) e apresentada, pelo coordenador, à Coordenadoria de Extensão, no âmbito de suas competências, conforme o art. 20, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de divulgação, abertura de inscrições ou realização, o que ocorrer primeiro.

§ 1º O prazo estipulado no *caput* deste artigo pode ser inferior desde que caracterizada situação de excepcionalidade, não previsível com a antecipação necessária e devidamente documentada, a critério da Coordenadoria de Extensão.

§ 2º São vedadas a divulgação e a execução de atividades de extensão ainda não aprovadas pelas instâncias competentes.

**Art. 11º** Proposta de Projeto deve ser elaborada conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de Extensão, e conter as seguintes informações:

I – Título e tipo de atividade de extensão conforme Art. 2º

II – Justificativa e relevância

III – Objetivos

IV – Caracterização qualitativa e quantitativa do público-alvo

V – Integrantes das equipes executora e coordenadora, se houver, e suas respectivas atribuições

VI – Descrição dos procedimentos a serem desenvolvidos

VII – Parceiros externos, se houver

VIII – Previsão de receitas e de despesas e destinação do saldo, e classificação financeira conforme o disposto no art. 15

IX – Indicadores para avaliação dos resultados esperados

**Art. 12º** Caracteriza reoferecimento de um projeto, a proposta que, cumulativamente:

I - manter as características originais, com eventuais ajustes de detalhes.

II - iniciar sua realização em semestre ou ano subsequente ao de encerramento do projeto original.

**Art. 13º** No caso de proposta interinstitucional deve ser anexada cópia do instrumento legal (convênio, acordo, contrato, protocolo de intenções ou cooperação).

Parágrafo único. A apreciação do relatório final ficará condicionada à apresentação do instrumento legal assinado, caso esse não tenha sido formalizado por ocasião do encaminhamento da proposta.

**Art. 14º** Quando a proposta for vinculada a edital oriundo do Poder Público e/ou a instrumento legal firmado pela ESEF com outra Instituição Pública, deve ser anexada cópia desse documento.

§ 1º Nesse caso, devem ser observadas as regras do Edital e/ou instrumento legal, complementarmente às exigências do presente Regulamento.

§ 2º Em caso de eventuais conflitos entre as definições do Edital e/ou instrumento legal com as exigências do presente Regulamento, a Coordenadoria de Extensão deve encaminhar a proposta à Diretoria para deliberação.

## **VII - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 15º** Conforme sua movimentação financeira, a proposta de atividade de extensão é classificada como:

I - Sem movimentação financeira.

II - Com movimentação financeira de verba oriunda da ESEF.

III - Com movimentação financeira de verba pública, oriunda de órgão externo à ESEF.

IV - Com movimentação financeira, oriunda de inscrições do público alvo, sem contrato expresso com este.

V - Prestação de serviço: realização de trabalho oferecido a/ou contratado por terceiro(s), consubstanciado na forma de contrato entre ESEF, Fundação de Apoio e/ou terceiro(s), contratante(s) do serviço.

**Art. 16º** Normas referentes a atividades de extensão caracterizadas como prestação de serviço são complementares a esse Regulamento.

**Art. 17º** O orçamento da proposta de atividade de extensão, excetuados os casos previstos no inciso I do art. 15, deve prever as receitas, especificando a origem, e classificar as despesas em itens conforme segue:

I - Aquisição de material permanente.

II - Aquisição de material de consumo.

III - Custeio de viagem, diária e vale-transporte.

IV – Bolsa de auxílio financeiro a estudante(s) regularmente matriculado(s) em curso de graduação ou de pós-graduação da ESEF, atendendo ao estipulado no Ato Normativo correspondente, devendo ser indicado o número de bolsistas contemplados, o valor total a ser destinado, carga horária, periodicidade e duração.

V - Pagamento de hora-aula eventual específica para atividades de extensão, nos termos da lei, a servidor ativo da ESEF, identificado nominalmente, o valor total a ser destinado, carga horária, periodicidade e duração.

VII - Pagamento de hora-aula eventual específica para atividades de extensão, nos termos da lei, a membro externo à ESEF, devendo ser indicado nominalmente, bem como o valor percebido, periodicidade e duração.

VIII - Pagamento de pessoa jurídica ou física (contratação de serviço externo), devendo, o beneficiário ser indicado nominalmente, bem como o valor percebido, periodicidade e duração.

IX - Contribuição para a ESEF.

X - Custo operacional de Fundação de Apoio, quando houver.

XI - Obrigações previdenciárias e patronais, quando houver.

**Art. 18°** No caso de execução financeira via Fundação de Apoio, a mesma é responsável pela execução orçamentária e geração do relatório financeiro.

Parágrafo único: Concluída a atividade de extensão, se houver saldo financeiro, estes serão tratados conforme legislação vigente.

## **VIII - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 19°** A proposta de Projeto de Extensão deve ser submetida à Coordenadoria de Extensão para avaliação quanto ao mérito e viabilidade financeira e para registro. No caso de parecer positivo, será encaminhada ao Diretor para aprovação, com retorno ao coordenador do programa ou projeto para execução.

## **IX - DO RELATÓRIO**

**Art. 20°** O relatório de Projeto deve ser apresentado seguindo o modelo específico disponibilizado pela Coordenadoria de Extensão.

Parágrafo único: No caso de curso pontual (Art. 2º, inciso II), ministrado por pessoa não docente da ESEF, deverá ser anexado:

a) Relatório do ministrante sobre as atividades desenvolvidas, contendo reflexões sobre o que foi planejado e o que de fato ocorreu.

b) Avaliação descritiva da atuação do ministrante pelo responsável pedagógico do curso.

**Art. 21°** Concluída a atividade de extensão, conforme prazo definido nos procedimentos especificados na proposta, cabe ao coordenador apresentar relatório no período máximo de 30 dias.

§ 1º Vencido este prazo, o coordenador fica impedido de encaminhar nova proposta de atividade de extensão, enquanto não submeter o relatório.

§ 2º A não aprovação do relatório final impede o coordenador de encaminhar proposta de atividade de extensão durante os 12 meses subsequentes.

§ 3º A Coordenadoria de Extensão deve deliberar sobre o relatório no período máximo de 60 dias.

**Art. 22°** No caso de atividade de extensão com duração superior a 12 meses cabe ao coordenador, a cada 12 meses, apresentar relatório parcial, incluindo obrigatoriamente o desenvolvimento e os objetivos alcançados e o relatório financeiro.

Parágrafo único. Decorridos 30 dias do ciclo de 12 meses, enquanto o coordenador não submeter o relatório parcial, o mesmo fica impedido de encaminhar proposta de atividade de extensão.

**Art. 23°** O relatório financeiro das atividades (balancete), contendo as receitas e as despesas, é parte integrante do relatório parcial ou final, devendo ser emitido pelos responsáveis por sua execução, sob a supervisão do coordenador.

## **X - DA TRAMITAÇÃO DOS RELATÓRIOS E SUAS INSTÂNCIAS**

**Art. 24°** O relatório de Projeto de Extensão deve ser submetido à Coordenadoria de Extensão para avaliação da execução (incluindo execução orçamentária) e em seguida encaminhado à Secretaria para emissão de certificados. Posteriormente deve voltar à Coordenadoria de Extensão para arquivamento.

## **XI - DA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS**

**Art. 25°** Cabe à Coordenadoria de Extensão, conforme os arts. 24 e 25, a avaliação do relatório de atividade de Extensão.

§ 1º A análise de mérito deve ser realizada em função dos objetivos atingidos, conforme o planejamento.

§ 2º A análise do relatório financeiro consiste na conciliação entre o orçamento aprovado e o balancete financeiro apresentado.

## **XII - DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 26°** Cabe à Coordenadoria de Extensão, com ajuda da Secretaria, manter registro contínuo das propostas e dos relatórios de atividades de extensão. A integralidade desta informação, incluindo contratos, convênios, balancete financeiro e demais anexos, deve ser acessível, a qualquer momento, à Diretoria.

## **XIII - DOS CERTIFICADOS**

**Art. 27°** A emissão de certificados cabe à Secretaria, quando solicitado pela Coordenadoria de Extensão.

§ 1º Coordenador, membro de comissão coordenadora, membro de equipe executora ou executor podem solicitar o certificado correspondente, no prazo de 30 dias a partir da data de recebimento pela Coordenadoria de Extensão, do relatório aprovado.

§ 2º Participantes de atividade de extensão podem solicitar certificado de frequência ou de aproveitamento, de acordo com os seguintes critérios:

I - Certificado de frequência é conferido a participante com frequência mínima de 75%.

II - Certificado de aproveitamento é conferido a participante de curso (Art. 2º inciso II) com frequência mínima de 75% e que tenha obtido no mínimo nota 6. A avaliação do aproveitamento deve atender às normas regimentais da ESEF e à legislação vigente, sendo atribuição do ministrante ou do responsável pedagógico, conforme o art. 5.

## **XIV – DOS PARTICIPANTES**

**Art. 28°** Podem participar dos projetos de extensão da ESEF pessoas vinculadas ou não à ESEF, residentes ou não no Município de Jundiá, dentro do especificado na proposta do projeto como público-alvo.

**Art 29°:** Conforme especificado na proposta do projeto, para poder participar das atividades, o usuário se compromete a pagar a taxa de inscrição prevista, até o dia estipulado na proposta, na tesouraria.

## **- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30°** Os casos omissos são resolvidos em primeira instância pela Coordenadoria de Extensão e em última instância pela Diretoria da ESEF.

Jundiaí, 9 de maio de 2019

Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit

Diretor

Profa. Dra. Bettina Ried

Coordenadora de Extensão